

AVISO REVERSE LISTING

Política sobre *reverse listing* nos
mercados Euronext

Data de entrada em vigor: 3 de março de
2025

INTRODUÇÃO

O presente Aviso (doravante “o Aviso”) complementa o Regulamento II da Euronext Dublin, o Regulamento I dos Mercados Euronext Growth e o Regulamento I dos Mercados Euronext Access relativamente à política aplicável a casos de *Reverse Listing* que possam ocorrer nos Mercados Euronext conforme definido neste Aviso.

A Euronext aplica a política relativa a *Reverse Listing* nos Mercados Euronext de acordo com, respetivamente, as Regras 10.1 do Regulamento II da Euronext Dublin, as Regras 3.3.2 do Regulamento I do Euronext Growth e a Regra 2.2.4 do Regulamento I do Euronext Access e de acordo com a política geral de admissões conforme prevista nas regras acima referidas.

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Aviso, os termos iniciados em letra maiúscula encontram-se definidos no Capítulo 1 dos Regulamentos da Euronext, salvo indicação expressa em contrário. Se adequado, o plural de um termo definido é, igualmente, considerado como um termo definido.

Mercados Euronext

Este Aviso é aplicável aos:

1. O mercado regulamentado gerido pela Irish Stock Exchange plc, que negocia como Euronext Dublin; e
2. Os seguintes Sistemas de Negociação Multilateral geridos pela Euronext de acordo com a DMIF II:
 - Euronext Growth gerido por Euronext Brussels S.A./N.V., Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados, S.A. e Euronext Paris S.A.
 - Euronext Access gerido por Euronext Brussels S.A./N.V., Irish Stock Exchange plc, que negocia como Euronext Dublin, Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados, S.A. e Euronext Paris S.A.

(cada “Mercado Euronext relevante”).

Reverse Listing

A *Reverse Listing* é precedida por uma transação/evento societário, que resulta numa alteração substancial do controlo e/ou da estrutura acionista, realizada direta ou indiretamente, através de operações que se assemelham, são equivalentes ou refletem parcialmente uma alteração substancial do controlo e/ou da estrutura acionista, uma fusão, uma aquisição ou qualquer transação semelhante conforme determinado exclusivamente pela Euronext (a “Transação”)¹.

¹ Deve ser especificado que não estão em causa as combinações de transações iniciais.

PARTE A: CRITÉRIOS

"Uma Transação será considerada uma *Reverse Listing* se cumprir cumulativamente ambos os seguintes critérios²:"

1- Metodologia de cálculo

- **Mercado Regulamentado:** Caso a Transação represente uma variação superior a 50% no total dos ativos, receitas e/ou ao resultado líquido³, em relação aos indicadores da dimensão da atividade nas últimas contas anuais publicadas pelo Emitente.

Sujeito a aprovação, o cálculo pode, no entanto, ser realizado com base no relatório semestral publicado desde as últimas contas anuais publicadas caso a utilização destas conduza a resultados anómalos.

- **MTFs da Euronext:** Caso a Transação represente uma variação superior a 75% no total de ativos, receitas e/ou resultado líquido⁴, em relação aos indicadores da dimensão da atividade nas últimas contas anuais publicadas pelo Emitente.

Sujeito a aprovação, o cálculo pode, no entanto, ser realizado com base no relatório semestral publicado desde as últimas contas anuais publicadas caso a utilização destas conduza a resultados anómalos.

2- Factores considerados como fundamentais na alteração da atividade

A Euronext considera como indicadores de uma alteração fundamental os seguintes fatores⁵:

- A Transação irá modificar a direção estratégica ou a natureza das atividades do Emitente; ou
- A atividade do Emitente ficará inserida num setor diferente após a conclusão da Transação; ou
- A atividade do Emitente passa, essencialmente, a ter fornecedores, clientes e/ou utilizadores finais diferentes.

² Atenção que, quando relevante, um dos critérios pode ser desconsiderado por critério da Euronext.

³ Os indicadores da dimensão são alternativos no sentido de que o dever surge caso a transação represente uma variação de 50% ou 75% (consoante o Mercado Euronext) em relação a qualquer um dos indicadores. Podem ser utilizados outros indicadores caso os indicadores específicos conduzam a resultados anómalos ou não sejam adequados ao setor de atividade do Emitente.

⁴ Conforme supra.

⁵ Podem ser utilizados outros indicadores caso os indicadores específicos conduzam a um resultado anómalo ou não sejam adequados ao setor de atividade do Emitente.

PARTE B: AVALIAÇÃO DA TRANSAÇÃO

Para efeitos do presente Aviso, o Emitente deve com, pelo menos cinco (5) Dias de Negociação relativamente ao anúncio inicial da transação contactar a Entidade Gestora de Mercados Euronext Competente tendo em vista a Euronext determinar se a transação em causa se enquadra ou não numa *Reverse Listing*. O Emitente deverá fornecer à Entidade Gestora de Mercados Euronext Competente um relatório com o impacto da transação, nomeadamente com indicadores financeiros e explicações sobre a natureza do negócio (conforme Parte A). O relatório a ser preenchido está disponível no site da Euronext.

A Entidade Gestora de Mercados Euronext Competente pode, com base num juízo por si formulado, exigir qualquer informação ou documento adicional e realizar as diligências que possam razoavelmente ser solicitadas no âmbito desta revisão.

Considerando a informação fornecida, a Entidade Gestora de Mercados Euronext Competente informará o Emitente, no prazo de dez (10) Dias de Negociação sobre se a Transação é considerada uma *Reverse Listing* para efeitos do presente Aviso. Caso seja, o Emitente deverá cumprir adicionalmente a Parte C deste Aviso.

Caso a Entidade Gestora de Mercados Euronext Competente considere necessário, pode prorrogar o período de análise e adoptar quaisquer medidas que considere apropriadas, a seu critério, tais como a suspensão da negociação e/ou a exclusão das ações do Emitente.

Não será concluída qualquer etapa relacionada com a *Reverse Listing* (por exemplo, a publicação pela Entidade Gestora Relevante de Mercados Euronext Competente de um aviso de mercado Euronext) até que a transação seja considerada uma *Reverse Listing* pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

PARTE C: OBRIGAÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO EMITENTE EM CASO DE REVERSE LISTING

Caso a Transação seja considerada uma *Reverse Listing* pela Entidade Gestora de Mercados Euronext Competente para efeitos do presente Aviso, o Emitente deve solicitar uma admissão inicial à negociação das suas Ações no Mercado Euronext Relevante. Os requisitos e obrigações relacionados com a Admissão estão definidos no Capítulo 2 do Regulamento II da Euronext Dublin, no Capítulo 3 do Regulamento I dos Mercados Euronext Growth e Capítulo 2 do Regulamento I dos Mercados Euronext Access.



www.euronext.com